

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE IGARATINGA/MG LEI Nº 1.724/2022

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo de Igaratinga - COMTUR, criado pela Lei nº 1.724, de 25 de abril de 2022, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º. O COMTUR tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo sustentável no Município.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 3º. O COMTUR será constituído por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, indicados para um mandato de (02) dois anos, permitida uma recondução.
- § 1°. Composição terá 03 (três) membros da Administração Pública; 1 (um) membro da Câmara Legislativa, 1 membro de Meios de Hospedagens; 1 membro de Bares e Restaurantes, 1 membro representante de Produção Associada ao Turismo.
- § 2°. Cada setor será representado por dois Conselheiros (titular e suplente).
- Art. 4°. O COMTUR terá a seguinte estrutura:
- I Presidente



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- II Vice-Presidente
- III Secretário
- IV Membros
- § 1º. O Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo serão eleitos pelos Membros do COMTUR;
- § 2º. O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos;
- § 3º. Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado para substituição complementará o mandato do substituído;
- § 4º. Os membros eleitos podem ter recondução nos cargos por mais 2 anos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5°. Compete ao COMTUR:

- I opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, no Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo;
- II apoiar a realização de seminários, feiras e outros eventos relevantes e de interesse para o implemento turístico no Município;
- III contribuir no desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- IV promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- V examinar, fiscalizar e aprovar as contas que lhe foram apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- VI decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros provenientes do FUMTUR;
- VI fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;
- VII planejar, criar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII Planejar juntamente com o setor de turismo público a elaboração do plano municipal de turismo PLANTUR;
- IX propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- X deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município;
- XI propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XII- colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- XIII elaborar o seu Regimento Interno;
- VI formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XV gerir a movimentação do Fundo Municipal do Turismo FUMTUR com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

SECÇÃO II DO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- Art. 6°. É da competência do Membro do COMTUR:
- I comparecer às reuniões do Conselho;
- II eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário;
- III estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;

X - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

XIII - comunicar previamente ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

XIV - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;

XV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

XVI - cumprir as determinações deste Regimento.

SECÇÃO III DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 7º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;
- II presidir as reuniões do COMTUR;
- III convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV coordenar as atividades do COMTUR;
- V cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI propor ao COMTUR as reformas do Regimento Interno;
- VII cumprir e fazer cumprir as decisões do COMTUR;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

VIII - assinar as atas, juntamente com o Secretário;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR,
 da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;

XI - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do COMTUR;

XII - convidar pessoas de interesse do COMTUR para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XIII - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XIV - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XV - conceder a palavra aos membros do COMTUR;

XVI - colocar matéria em discussão e votação;

XVII - anunciar o resultado das votações;

XVIII - ser o voto de desempate;

XIX - decidir sobre questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR, quando omisso o Regimento;

XX - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho:

XXI - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XXII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XXIII - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXIV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXV - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente do COMTUR compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

- Art. 8º. Ao Secretário do Conselho Municipal de Turismo compete:
- I assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas:
- II secretariar as reuniões do COMTUR;
- III preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente:
- IV receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

- Art. 9º. O Presidente do COMTUR poderá constituir Comissões Temáticas para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMTUR.
- § 1º. As Comissões Temáticas serão constituídas no mínimo de 03 (três) Membros do COMTUR, podendo participar, a juízo do plenário, pessoas de reconhecida capacidade que não pertençam ao COMTUR.
- § 2º. O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.
- § 3°. As Comissões Temáticas terão os seus respectivos Presidentes e Relatores, designados pelos seus integrantes.
- Art. 10. As Comissões Temáticas estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 11. As Comissões Temáticas funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do COMTUR, dispostos neste Regimento.

Art. 12. As Comissões Temáticas extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

SECÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 13. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, 01 (uma) reunião trimestral, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

- Art. 14. Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 10 (dez) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação contrária da maioria dos Membros presentes.
- § 1º. As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Vice-presidente, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.
- § 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 15. As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, concedido pelo Presidente o direito de voz, desde que não interfira no bom andamento dos trabalhos.

SECÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 16. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no COMTUR, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

Art. 17. Os assuntos serão distribuídos aos membros do COMTUR, inclusive ao Presidente, obedecendo, sempre que possível, à especialidade do relator relativa à matéria em estudo.

Art. 18. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - verificação da presença e existência de quórum;

 II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse.

§ 1º. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída, e/ou remetida por correio eletrônico aos membros do Conselho.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 2º. O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 3°. A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 19. Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 20. As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 21. Durante as discussões, os membros do COMTUR poderão:

I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II - apresentar emendas ou substitutivos;

III - opinar sobre os relatórios apresentados;

IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 22. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 23. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente.

SECÇÃO III

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 24. O Relator da Comissão Temática emitirá parecer por escrito, contendo

o histórico e o resultado da matéria, as considerações de ordem prática ou

doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º. O Relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do

assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja

informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída,

bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras

providências que julgar necessária;

2º. Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer Membro, o

Presidente designará novo Relator ou constituirá subcomissão para estudo da

matéria.

Art. 25. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a

discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 26. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à

discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente

fixado pelo COMTUR, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo

para debater os assuntos.

Art. 27. Durante a discussão, os membros do COMTUR poderão:



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- I apresentar emendas ou substitutivos;
- II opinar sobre relatórios apresentados;
- III propor providências para a instrução do assunto em debate.
- Art. 28. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.
- Art. 29. O membro do COMTUR que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo, ou mesmo o adiamento da discussão ou votação.
- § 1º. O prazo de vista será de 2 (dois) dias, podendo a critério do COMTUR, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria;
- § 2º. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

SECÇÃO IV DAS VOTAÇÕES

- **Art. 30**. Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à votação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.
- Art. 31. A votação poderá ser simbólica ou nominal.
- § 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam, levantando os que desaprovam a proposição.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 2º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou

não à proposta.

Art. 32. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos

votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá

pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 33. Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 34. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 35. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples.

Art. 36. O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e o

Secretário terão direitos a voz e voto, como os demais Membros.

Art. 37. As deliberações do COMTUR denominar-se-ão "Parecer", caso a

matéria seja submetida à sua apreciação, ou "Resolução", caso decorra de sua

própria iniciativa.

§ 1º. Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser

apresentados à Secretaria do COMTUR, até 5 (cinco) dias após a respectiva

aprovação pelo Plenário.

§ 2º. Em casos especiais estas peças serão lavradas e assinadas na própria

sessão.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 38. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do COMTUR e encaminhados a quem de direito.

SECÇÃO V DAS ELEIÇÕES

- Art. 39. Para fins de eleição, os Conselheiros serão convocados pelo Presidente a cada 2 (dois) anos.
- § 1º. A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Diretoria.
- § 2º. A eleição para a escolha da Diretoria será por voto nominal;
- § 3°. A convocação para a reunião da eleição deverá ter antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde se informará a data límite para a inscrição de chapas, não sendo aceitas chapas incompletas, que deverão ser encaminhadas com uma declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome, sendo vedada a participação do candidato a presidente, secretário ou tesoureiro em mais de uma chapa.
- § 4º. À Diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa.
- § 5°. A Diretoria se obriga a fornecer no prazo máximo de 2 (dois) dias após o requerimento do coordenador de cada chapa e sob protocolo, o nome e endereço de todos os Membros candidatos.
- § 6º. Na mesma convocação a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 7º. Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedados ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 8º. Somente poderão votar os membros do Conselho e encerrado o horário da votação, o Presidente do COMTUR procederá a apuração voto a voto, que após serem vistados pelos fiscais de cada chapa concorrente, serão totalizados. Caso ocorra alguma impugnação, os votos impugnados serão julgados ainda durante a reunião pela plenária do COMTUR e a seguir totalizados, sem direito a qualquer recurso adicional.

§ 9º. Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente no COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 40. As atas serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

 III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV - os nomes dos membros que houverem faltado, com ou sem justificativa;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e

resoluções, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 41. Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será

discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário e submetida

ao Conselho, o Presidente declara a data da aprovação e subscreve ao

encerrá-la.

Art. 42. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade do

Secretário do COMTUR serão guardadas na Secretaria Municipal de Cultura,

Esporte e Turismo.

CAPÍTULO VII

DAS INSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 43. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às

sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente

concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empregos onde

desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único. Nesta hipótese deverão comunicar por escrito ao COMTUR,

com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente

devidamente justificado.

Art. 44. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos

ocasionais pelo Vice-presidente.

Art. 45. Os membros titulares do COMTUR em suas ausências serão

substituídos pelos suplentes.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- Art. 46. Os membros do COMTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
- I faltar sem justificativa prévia e escrita a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho, por período superior a 30 (trinta) dias ou mais de 06 (seis) sessões do Conselho alternadas;
- II tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.
- § 1º. O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apuração da infração ou falta grave;
- § 2º. Os Membros das Comissões Temáticas perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os Membros do COMTUR;
- § 3º. Os Membros do COMTUR que quiserem candidatar a cargo eletivo deverão se destituir do cargo de Conselheiro, seis meses antes da data das eleições.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 47. O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.
- Art. 48. A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada é considerada de relevante interesse público.
- **Art. 49.** Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pelo Prefeito Municipal.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Presidente – Jaime Donizete da Fonseca

Liana Henzique de Lauga

Vice-presidente – Eliana Henzique de Souza

Wenderson Ferring Reaning

Secretário - Wenderson Ferreira Peçanha

Aprovado na reunião do dia 25 de agosto de 2022